



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90008/2024

Processo Administrativo n.º 4788/2024

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, por meio da Unidade Virtual de Licitações e Contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **13/08/2024**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00H às 14:00 hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros, natural, potável, sem gás, de forma parcelada, para atender às necessidades institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

1.2. A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR EST. CONSUMO MENSAL	VALOR EST.ANUAL
1	Água Mineral, sem gás, natural, potável, quantidade mínima de flúor definida pelo Ministério da Saúde, acondicionada em garrações de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno de excelente qualidade, retornáveis, azuisclaros, transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade. acondicionada em garrações plásticos de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado a menos de 15	445485	Garrafão	130	R\$ 8,00	R\$ 1.040,00	R\$ 12.480,00



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br

							
		SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL					
		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE					
	(quinze) dias e com validade mínima de três meses da data do vencimento.						

() Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexos.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://comprasnet.gov.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades Cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.crea-ce.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50(cinquenta centavos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão exigidos os documentos contante no **TERMO DE REFERÊNCIA**, deste aviso .
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. **A HABILITAÇÃO SERÁ VERIFICADA PELO SICAF , o descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.**
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Agente de Contratação , sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Ordem de Serviço/Compra, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 O prazo previsto para aceitação da ordem de serviço/compra ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O Aceite da Ordem de Serviço/Compra ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 referida Ordem de Serviço/Compra está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.crea-ce.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Fortaleza, 07 de agosto de 2024

Sandra Maria Solon de Paula
Agente de Contratação



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.crea-ce.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133 DE 01 de abril de 2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros, natural, potável, sem gás, de forma parcelada, para atender às necessidade institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catálogo	Unid. de Med.	Quant. Est. Mensal	Valor Est. Unitário	Valor Est. Mensal	Valor Est. Anual
01	Água Mineral, sem gás, natural, potável, quantidade mínima de flúor definida pelo Ministério da Saúde, acondicionada em garrafões de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade. acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado a menos de 15 (quinze) dias e com validade mínima de três meses da data do vencimento.	445485	Garrafão	130	R\$ 8,00	R\$ 1.040,00	R\$ 12.480,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum e ininterrupto de fornecimento de água mineral a colaboradores, proffissionais, conselheiros e demais usuários dos serviços do Conselho.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.crea-ce.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

1.4. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 12.480,00 (Doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este Crea-CE, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

1.6. A medição terá como base a quantidade de garrafões fornecidos, mensalmente, constatado pela Fiscalização do Contrato, para critério de pagamento.

1.7. As empresas concorrentes deverão apresentar propostas com prazo de validade mínimo de 90 dias.

1.8. A Contratada deverá informar, quando da apresentação da proposta comercial, qual o tipo de água e a marca a ser fornecida no decorrer da execução contratual. O produto deverá ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da Fiscalização do contrato.

1.9. Demais informações, constam no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, de conhecimento e aceitação obrigatória por todos os licitantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

4.1.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

4.1.3. Fica a Contratada obrigada a:

2. Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

biodegradáveis.

3. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
4. Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
5. Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
7. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
8. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação do objeto contratado.
9. Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

4.2. Da utilização de marca/produto na execução do objeto

10.

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões a seguir:

1. Todo o risco da implementação contratual e execução ficam a cargo da Contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2. Os valores da contratação são relativamente baixos para exigência de garantia da contratação, sendo esta, caso exigida, de valor irrisório e fator dificultador da contratação, além de trazer morosidade ao trâmite e execução contratual.

4.6. Vistoria

4.6.1. Para o correto dimensionamento da proposta, as empresas interessadas deverão observar as informações constantes no Termo de Referência, bem como será **facultada** às mesmas realizar vistoria na Sede do Crea-CE, onde serão fornecidos os garrafões.

4.6.2. Endereço completo Sede do Crea-CE:

2. Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE – CEP: 60.030-010.

4.6.3. A vistoria deverá ser acompanhada pela Gerência de Engenharia e Manutenção, **nos dias úteis de xx/xx/2024 e xx/xx/2024, das 14 às 16h**. Os interessados deverão entrar em contato com o Crea-CE, pelo telefone (85) 3453-5809 ou e-mail: thiago.marques@creace.org.br, para agendar horário de vistoria.

4.6.4. Os interessados deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao objeto a ser executado, objeto do Termo de Referência.

4.6.5. Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.

4.6.6. Não será permitida a vistoria em sábados, domingos e feriados, inclusive municipais.

4.6.7. A Contratante não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial do objeto a ser contratado.

4.6.8. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

5.1.1.1. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para execução do objeto, após assinatura do instrumento de Contrato ou acordado com a Fiscalização do Contratual.

5.1.2. A empresa Contratada deverá executar o objeto, através de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.3. Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades mencionadas, de acordo com os termos deste TR e da proposta.

5.1.4. Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, caberá à Contratada efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.

5.1.5. Todo material e ferramental necessário serão fornecidos pela Contratada.

5.1.6. A responsabilidade por variações nas quantidades de materiais e insumos será de responsabilidade da Contratada.

5.1.7. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os fornecimentos deverão ser previamente informadas e autorizadas pelo Crea-CE.

5.1.8. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os fornecimentos.

5.1.9. A Contratada será responsável por danos ocorridos à edificação, às instalações, mobiliário e terceiros, durante o fornecimento dos garrafões objeto deste Termo de Referência.

5.1.10. Os funcionários da Contratada deverão utilizar todos os equipamentos de segurança necessários para a execução do objeto, inclusive EPI'S, devendo os mesmos ser fornecidos pela Contratada.

5.1.11. A Contratada deverá encaminhar a proposta de fornecimento do objeto informando o valor estimado por mês e anual, agregando a esse valor os custos de impostos, materiais, insumos, embalagens, mão de obra, transporte, etc.

5.2. Das especificações:

5.2.1. Os garrafões deverão ser resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados, de acordo com as normas da ABNT.

5.2.1.1. Todos os vasilhames com capacidade para 20 (vinte) litros deverão ser fabricados em polietileno de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação;

5.2.2. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade. Acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado a menos de 15 (quinze) dias e com validade mínima de três meses da data do vencimento.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.crea-ce.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2.3. O garrafão de 20 litros terá validade, no máximo, até 3 (três) anos a partir da data de sua fabricação, conforme a Portaria nº 387/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

5.2.4. Os lacres e os selos de segurança dos garrafões/garrafas deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

5.2.5. Os produtos deverão ser protegidos com lona, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada, visando evitar a incidência dos raios solares.

5.2.5.1. Os veículos destinados ao transporte, que forem dotados de carroceria aberta, devem atender as seguintes disposições:

- a) Possuir lonas e forrações impermeáveis isentas de furos e rasgos que permitam a passagem de água ou poeira, devendo estar limpas, secas e sem odores ou resíduos que possam contaminar a carga ou sujar as embalagens;
- b) As lonas devem ser dispostas bem esticadas para evitar eventual acúmulo de água em superfície;
- c) A totalidade da carga deve ser bem envelopada, revestida e coberta com lona impermeável por fora das guardas da carroceria;
- d) O embocamento deve ser firme e a amarração deve ser bem-feita, usando cantoneira para evitar danos ao produto que pode ser ocasionado pelas cordas;
- e) O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.
- f) O veículo deve possuir Certificado de Vistoria Sanitária e esse Certificado deve ser renovado anualmente.

5.2.6. A empresa contratada deverá obedecer às normas técnicas e legais para estocagem de águas minerais, potáveis, na própria empresa.

5.2.7. A empresa melhor classificada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Apresentação da Licença de Operação, expedida pelo município de origem, conforme disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 anos, dependendo do grau de risco;
- b) Apresentação de laudo de análise química, físico-química e bacteriológico completo emitido pelo Laboratório de Análises Minerais - LAMIN da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM ou outro devidamente autorizado;
- c) Laudo de Análise Microbiológica por laboratório especializado e devidamente autorizado;
- d) Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária;
- e) Certificado de Vistoria dos Veículos transportadores;
- f) Registro do Rótulo junto ao DNPM;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- g) No caso de distribuidores, declaração de autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.
- h) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória e sem restrições, material pertinente e compatível, em características e prazo, com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, 750 garrações de água mineral, natural e potável.

5.2.8. Requisitos de entrega:

5.2.8.1. O recebimento será feito na Sede do CREA-CE, localizado na Rua Castro e Silva, 81 - Centro de Fortaleza-CE, nos dias de segunda, quarta e sexta-feira, das 12:00hs às 14:00hs, excetuando os dias de feriados previstos no calendário anual do Crea-CE e no recesso de final de ano.

5.2.8.2. A cada fornecimento dos produtos, deverá ser entregue recibo assinado pelo responsável da empresa e do Crea-CE.

5.2.8.3. O material deve ser entregue em condições satisfatórias para o uso imediato, higienizados, no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

5.2.8.4. As despesas decorrentes da entrega, bem como o risco de perdas, até efetivo recebimento pelo CREA-CE é do fornecedor;

5.2.8.5. O material entregue e não aceito pelo Crea-CE em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos deverá ser substituído no prazo de 01 (um) dia útil;

5.2.8.6. Qualquer dúvida relativa à entrega dos materiais poderá ser encaminhada à GEM/Crea-CE - Gerência de Manutenção do Crea-CE, Prédio Sede, Rua Castro e Silva, 81 - Centro de Fortaleza-CE . Telefone: 85 3453-5809, e-mail: thiago.marques@creace.org.br, horário das 12:00hs às 17:00hs.

5.2.9. Amostra:

5.2.9.1. Poderá ser exigida amostra do produto cotado pelo licitante detentor do menor lance.

5.2.9.2. Após o término da fase de lances, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação encaminhada pelo Pregoeiro via sistema eletrônico, as amostras referentes à proposta vencedora e com base nas especificações do subitem 5.2, deste Termo de Referência, deverão encaminhadas, à Comissão de Licitação, localizada na Rua Castro e Silva, 81, 9º andar – Centro de Fortaleza-CE – Fone: 85 3453-5817.

5.2.9.3. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

5.2.9.4. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2.9.5. As amostras recusadas, após notificação encaminhada pelo Pregoeiro via sistema eletrônico, deverão ser retiradas pelo licitante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, junto à Gerência de Manutenção do Crea-CE, localizado à Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE – Fone: 085 3453-5809. Contados os 02 (dois) dias úteis e omissão por parte da licitante, presumir-se-á seu desinteresse em relação à amostra fornecida, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do Crea-CE.

5.9. Requisitos técnicos do objeto:

5.9.1. A solução de otimizar a prestação no fornecimento de água mineral natural, em garrafões de 20 litros, para o Crea-CE deverá conter no mínimo:

5.9.1.1. Prestação continuada de fornecimento do produto, sob demanda. A empresa Contratada deverá disponibilizar para a fiscalização contratual do Crea-CE em Fortaleza, números de telefones para contato;

5.9.1.2. O fornecimento possui natureza continuada, uma vez que a sua interrupção impacta na qualidade laboral dos servidores, tendo em vista que o consumo de água é essencial para manutenção da saúde de todo ser humano;

5.9.1.3. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da Contratada, cabendo à Fiscalização do Contrato inspecioná-los e aprová-los no momento da entrega;

5.10. Requisitos da empresa:

5.10.1. Empresa com reconhecida experiência no fornecimento de água mineral em garrafões de vinte litros.

5.10.2. Prestar o objeto de acordo com as normas de higiene e demais disposições sanitárias.

5.10.3. Atender às requisições da Contratante em tempo hábil.

5.10.4. Fornecer os produtos, garantindo qualidade e eficiência.

5.10.5. Disponibilizar todos os insumos e materiais necessários ao adequado fornecimento do objeto.

5.10.6. Observar normas do Ministério da Saúde e internas do Crea-CE.

5.10.7. Assim, cabe à contratada, quando na execução do objeto no ambiente da Contratante, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos e demais usuários do Conselho.

5.10.8. A Contratada deverá ainda adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição e ruídos, tais como: Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Que as embalagens sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.10.9. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes, substituindo substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

5.10.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

5.10.11. A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão.

5.10.12. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.11. Requisitos para definição do tipo de contratação:

5.11.1. Opção mais vantajosa economicamente para a Administração.

5.11.2. Redução de desperdício de água mineral, considerando que o consumo será via bebedouro, com torneiras para disponibilização de água.

5.11.3. Maior economia, levando em conta que o consumo de água será por ml efetivamente consumido.

5.11.4. Possibilidade de maior controle nos gastos referentes ao produto, além de melhor aproveitamento na gestão, com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização envolvida no controle de pessoal e estoque, além da compra e da distribuição.

5.11.5. Praticidade, oferecendo autonomia na disponibilização de garrações de acordo com a demanda.

5.11.6. Melhor higienização, dado que a empresa deverá fornecer garrações de água limpas, assim como passarão por uma segunda limpeza quando da colocação em bebedouros, por pessoal terceirizado do Crea-CE.

5.11.7. Atender adequadamente colaboradores, conselheiros, profissionais do sistema, autoridades, terceirizados e visitantes.

5.11.8. Diminuição dos riscos de contaminação da água, considerando que a mesma será fornecida em garração vedado, sem a necessidade de contato humano com a água.

5.11.9. Atender a todos os andares onde se desenvolvem as atividades do Crea-CE.

5.12. Cronograma de realização das entregas:

5.12.1. O fornecimento ocorrerá nos dias de segunda, quarta e sexta-feira, das 12:00hs às 14:00hs, excetuando os dias de feriados previstos no calendário anual do Crea-CE e no recesso de final de ano.

5.12.2. Durante fins de semana, caso haja necessidade, a empresa deverá fornecer garrações de água mineral, conforme solicitação da Fiscalização do Contrato.

5.13. Outras informações importantes:



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.crea-ce.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.13.1. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (garrações recusados ou não usados, em decorrência de má qualidade, falta de higiene, danos em garração ou no lacre, vazamentos, outros).

5.13.4. Para a medição de fornecimento e controle de sua efetiva execução, o Crea-CE poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Anexo III, para análise dos níveis de fornecimento, que implicará abatimento quando não forem atingidos, consoante gradação, conforme Anexo III.

5.13.5. Para cada ocorrência mencionada será efetuado o abatimento de 01 (um) garração do total mensal registrado e fornecido, além das glosas possíveis.

5.13.6. Em caso de reincidência de ocorrência, o abatimento a que se refere o subitem anterior será efetuado em dobro, após o término do prazo de solução.

5.13.7. O percentual total de abatimento do IMR será o somatório dos percentuais definidos para cada um de seus itens.

5.13.8. O IMR será preenchido pelo fiscal ou gestor do contrato, após vistoria de fornecimento e em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e servirá de base para o cálculo do pagamento à Contratada.

5.13.9. Os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento dos níveis de fornecimento estabelecido no IMR, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

5.13.10. Caso os produtos, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituídos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a serem determinados pelo Crea-CE, contados a partir da comunicação formal do gestor.

5.13.11. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusiva e totalmente a expensas da Contratada.

5.13.13. O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal ou por medição, será efetuado com base no objeto do contrato e nos fornecimentos realizados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos, junto ao resultado do IMR, caso seja optado pela Fiscalização do Contrato.

5.13.14. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- A qualidade dos produtos fornecidos;
- A presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- O cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato;
- O cumprimento de outras obrigações decorrentes do Contrato.

5.13.15. O fornecimento não aceito caso não seja executado a contento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização, em 1 dia útil, após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções (multas conforme tabela) administrativas aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.13.16. O IMR poderá ser dispensado em caso de ateste pelo Fiscal do Contrato e envio de nota para pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE, em Fortaleza-CE, para representá-lo na execução do contrato.

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.16. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

- a) Gestor: Wesley Ferreira Leandro;
- a) Fiscal Titular: Thiago do Nascimento Marques;
- b) Fiscal Substituto: Elizabete de Lima Ferreira.

6.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.20. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.25. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de compra, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.27. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.30. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.31. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- 1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado;
- 2 Atrasar a realização da entrega, conforme prazos de execução;
- 3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Efetiva realização de fornecimentos previstos no item 5, através de medição realizada pela fiscalização do contrato (IMR) ou ateste em nota, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal, por medição ou outro meio, conforme necessidade da Fiscalização Contratual;
Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o item 5, sem prejuízo da garantia legal.

7.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar o objeto contratado, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Do Recebimento

7.4.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação de fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do objeto realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.4.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

7.4.10. O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.crea-ce.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021.](#)

7.5.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.7. Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Antecipação de Pagamento

7.8.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

7.9. Cessão de Crédito

7.9.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser definido pela Agente de Contratação do Crea-CE, conforme dispõe o Ato nº 7/2023 do Crea-CE e o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, respeitados as exigências de qualificação e requisitos para contratar com a Administração Pública Federal.

8.2.1. Exigências de Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Exigências de Habilitação Fiscal, Econômica, Social e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.2.3. Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

8.2.3.2. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão.

8.2.3.5. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.2.3.6. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.7. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item 8.3.3.1. e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.2.4. Exigências de Qualificação Técnica:

- No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória e sem restrições, material pertinente e compatível, em características e prazo, com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, 750 garrações de água mineral, natural e potável.
- Apresentação da Licença de Operação, expedida pelo município de origem, conforme disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 anos, dependendo do grau de risco;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Apresentação de laudo de análise química, físico-química e bacteriológico completo emitido pelo Laboratório de Análises Minerais - LAMIN da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM ou outro devidamente autorizado;
- Laudo de Análise Microbiológica por laboratório especializado e devidamente autorizado;
- Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária;
- Certificado de Vistoria dos Veículos transportadores;
- Registro do Rótulo junto ao DNPM;
- No caso de distribuidores, declaração de autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.

8.2.4.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

8.2.4.1.1. Basta a apresentação de apenas 1 (um) Atestado, desde que este comprove o fornecimento de, no mínimo, 750 garrações de água mineral, natural e potável.

8.2.4.1.2. Tal exigência faz-se necessária para contratação de fornecedores capacitados e com expertise no mercado de fornecimento 750 garrações de água mineral, natural e potável, em endereços externos as suas instalações.

8.2.4.2. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou não, por se tratar de quantitativo mínimo exigido.

8.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.2.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.5. Em caso de diligência, poderá o Pregoeiro, aceitar cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos para a comprovação de tempo de experiência.

8.2.4.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.3. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela
- c) Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da
- e) União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 12.480,00 (Doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1, do Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência e em sua proposta, não podendo nunca ser inferior.

11.2. A empresa deverá ser especializada em fornecimento de água mineral natural e potável.

11.3. Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir da notificação do Crea-CE, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade.

11.4. Entregar os garrafões envasados a menos de 15 (quinze) dias e com validade mínima de três meses. Substituir as embalagens plásticas (garrafões) com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral natural ou da água natural.

11.5. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender ao objeto contratado.

11.5.1. Os veículos destinados ao transporte da água mineral deverão ser exclusivos para essa atividade, ficando proibido o transporte de substâncias químicas, inseticidas, praguicidas, saneantes, domissanitários ou qualquer tipo de produto ou substâncias estranhas que possam comprometer ou contaminar a qualidade da água.

11.5.2. Não é permitido transportar os garrafões de água mineral conjuntamente com alimentos, pessoas e animais.

11.5.3. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os garrafões de água mineral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.5.4. Os veículos destinados ao transporte de água devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza; devem estar livres de pontas (pregos, lascas, etc.) que possam comprometer as embalagens.

11.5.5. Os métodos de higiene e limpeza devem ser adequados às características do produto, não concorrendo para a contaminação cruzada dos alimentos (física, química ou biológica).

11.5.6. Os pisos e as latarias da carroceria devem estar isentos de frestas ou buracos que permitam a passagem de umidade e/ou poeira para a carga.

11.5.7. Os veículos destinados ao transporte, que forem dotados de carroceria aberta, devem atender as seguintes disposições:

- a) Possuir lonas e forrações impermeáveis isentas de furos e rasgos que permitam a passagem de água ou poeira, devendo estar limpas, secas e sem odores ou resíduos que possam contaminar a carga ou sujar as embalagens;
- b) As lonas devem ser dispostas bem esticadas para evitar eventual acúmulo de água em superfície;
- c) A totalidade da carga deve ser bem envelopada, revestida e coberta com lona impermeável por fora das guardas da carroceria;
- d) O embocamento deve ser firme e a amarração deve ser bem-feita, usando cantoneira para evitar danos ao produto que pode ser ocasionado pelas cordas;
- e) O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

11.5.8. O veículo deve possuir Certificado de Vistoria Sanitária e esse Certificado deve ser renovado anualmente.

11.5.9. As operações de carga e descarga devem ser realizadas em plataforma externa à área de processamento e os motores dos veículos devem permanecer desligados durante a operação, a fim de evitar a contaminação das embalagens e do ambiente por gases de combustão.

11.5.10. As embalagens deverão ser armazenadas em ambientes protegidos do sol e da poeira, com superfície pavimentada e distante de depósitos de lixo.

11.5.11. Os funcionários que trabalham na área de armazenagem e distribuição da água devem ser treinados para o manuseio de alimentos e devem obedecer às normas de higiene e apresentação pessoal adequada (unhas curtas, mãos limpas e asseio corporal).

11.6. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação listada no subitem 5.2.7 do Termo de Referência, bem como outras pertinentes à comprovação da qualidade do produto ofertado.

11.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

11.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.10. Arcar com as despesas decorrentes de exame laboratorial do produto fornecido, se detectada alteração nas características, caso o Crea-CE julgue necessário.

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

11.15. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução deste contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias.

11.16. Executar diretamente o objeto contratado, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto. Disponibilizar contato através de telefone celular do encarregado do fornecimento e e-mail da empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas, sobre a melhor forma de execução do objeto, ou quaisquer outras situações que possam ocorrer.

11.17. Observar e cumprir rigorosamente todas as normas técnicas que regulamentam o objeto do Termo de Referência. Garantir a qualidade do fornecimento, observadas as condições normais de uso.

11.18. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização de fornecimento, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos. Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da Contratante.

11.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

obrigada a promover a correção e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o Crea-CE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês/medição, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.20. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo as recomendações de boa técnica, as normas e a legislação pertinentes.

11.21. Executar o objeto com técnica e perfeição, eficiência e qualidade, observando o prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

11.22. Comunicar ao Crea-CE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.

11.23. Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

11.24. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11.25. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização do contrato relacionados com as obrigações contratuais assumidas.

11.26. Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie.

11.27. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.28. A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação do Crea-CE, do fornecimento que porventura apresente vícios ou defeito em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas.

11.29. Eximir o Crea-CE de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto.

11.30. Responsabilizar por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá nenhum vínculo empregatício com o Crea-CE, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.31. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação, hospedagem e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela Contratada.

11.32. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

11.33. Atender às determinações do fiscal do contrato ou paralisar qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.34. Os funcionários deverão, quando da prestação do objeto, estar devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da Contratada.

11.35. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

11.36. Permitir ao Contratante, que fiscalize os fornecimentos que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

11.37. Não transferir a outrem o objeto contratado.

11.38. A Contratada observará as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto do contrato.

11.39. Dar obediência a este Termo de Referência.

11.40. Os funcionários da Contratada deverão estar registrados pelas normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, em condições satisfatórias.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. É responsabilidade do CONTRATANTE verificar a conformidade da prestação do objeto, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

12.6. A CONTRATANTE, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de acordo com a legislação vigente.

12.7. A CONTRATANTE poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da CONTRATADA.

12.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

12.9. Garantir a boa relação contratual.

12.10. Repassar à contratada as informações pertinentes para a execução do objeto.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

13.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Deverá ser aplicado o índice mais favorável para o Crea-CE, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar os garrafões de água na qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	5,00



 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE		
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização do objeto ou em quantitativo reduzido;	3,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	3,00
7	Fornecer os garrafões de água em qualidade inferior à contratada;	4,00
8	Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato e previsto em cronograma;	4,00
9	Apresentar garrafões danificados, deformados ou mal higienizados, por dia;	4,00
10	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato;	5,00
11	Efetuar cobrança indevida por garrafões de água não consumidos;	4,00
12	Não substituir garrafões com defeito, danificados, deformados ou mal higienizados, por dia;	4,00
13	Não efetuar a limpeza dos garrafões de água, conforme exigência do TR;	4,00
14	Deixar de fornecer garrafões de água extras, conforme previsão no TR;	4,00
15	Transportar os garrafões sem a proteção necessária, ao ar livre ou desorganizados, por fornecimento.	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
12	Realizar limpeza diária os veículos transportadores de garrafões de água, conforme exigência do TR;	5,00
13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021).

15.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DEMAIS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A empresa contratada fica ciente que o Crea-CE poderá rescindir o contrato de forma amigável, sem que caiba qualquer indenização à contratada, por desnecessidade da prestação do objeto, devendo essa rescisão ser justificada e informada com antecedência de 15 dias corridos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA COMPATIBILIDADE

19.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

21. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

21.1. É obrigação da Contratada manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados pessoais, documentos e processos disponibilizados pelo Crea-CE para prestação do objeto de tratamento de massa documental de acordo com este instrumento, a Lei nº 13.709/18, a Lei nº 12.527/11 e outras normas aplicáveis à espécie.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

21.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela Confidencialidade e Sigilo do objeto deste Termo de Referência, em decorrência do cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal pelo vazamento de informações e/ou compartilhamento não autorizado.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. A presente solicitação, objeto deste Termo de Referência, poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

